



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4231

(10 de Novembro de 2.008.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - A jornada de trabalho dos professores, fixada em 40 (quarenta) horas, no Artigo 5º, da Lei Complementar nº 3.119, de 17 de Outubro de 2.001, passa a ser de 120 (cento e vinte) horas mensais, reenquadrando-se na Referência 12, da Tabela de Referência prevista no Anexo 17, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Aos servidores, ocupantes de emprego público de professor lotados na Secretaria Municipal da Educação, até a data da promulgação da presente Lei Complementar, fica facultada a opção entre a adesão a jornada fixada no "caput" deste Artigo, com o reenquadramento na Referência 12, da Tabela de Referência prevista no Anexo 17, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995 e alterações posteriores, ou a permanência, quando o caso, na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com a referência 16, da Tabela de Referência prevista no Anexo 17, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Fevereiro de 1.995 e alterações posteriores, prevista para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O prazo para a opção prevista no Parágrafo anterior é de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação da presente Lei Complementar, sob pena de prescrição do direito de opção.

§ 3º - Em caso de opção não caberá retratação.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir do ano letivo de 2.009.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Novembro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/nc